



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PRÁTICA DE ATIVIDADE AMBULANTE**

**1. OBJETO**

- 1.1** Concessão pela Administração Pública Municipal de 120 (Cento e vinte) licenças para prática de atividade ambulante na modalidade ponto fixo no Município de Mauá, destinadas a pessoas físicas ou jurídicas, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste termo de referência.
- 1.2** Será concedida uma única licença para cada interessado, em caráter personalíssimo e intransferível, nos exatos termos previstos na Lei Municipal nº 5.227/2017 tal como suas regulamentações e alterações.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1** O presente instrumento tem por embasamento legal, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 5.227/2017, assim como em suas alterações e regulamentações, e do edital de Chamamento Público.

**3. DA PRÁTICA DA ATIVIDADE AMBULANTE**

- 3.1** Para prática da atividade ambulante deverão ser observados todos os requisitos apresentados na Lei Municipal nº 5.227/2017 assim como suas regulamentações e alterações, bem como as legislações específicas.
- 3.2** Deverão ser observadas as regras de publicidade para prática de atividade também prevista e regulamentada na legislação específica.
- 3.3** Deverão ser observadas as regras apresentadas pela Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Mauá.

**4. DOS TERMOS DAS PERMISSÕES DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E PRAZOS**

- 4.1** A licença será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, sendo vedado arrendamento ou locação da Licença.
- 4.2** A Licença não possuirá prazo determinado em razão de sua precariedade, podendo ser revogada a qualquer tempo sem ônus a Administração pública devendo, entretanto, ser renovada anualmente.
- 4.3** Não será permitida a participação:
- De funcionários da Administração Direta e Indireta do Município, ativos, licenciados ou em cargos de provimento em comissão;



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**4.3.1** No caso de o participante ser pessoa jurídica, não poderão concorrer as empresas:

- a) Que estejam declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- b) Impedidas de licitar e contratar com o Município de Mauá (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- c) Que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;
- d) Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto referenciado neste Edital;
- e) Reunidas em consórcio.

**4.4** A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do participante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite do Chamamento Público, bem como durante a execução dos serviços.

## 5. DOS VEÍCULOS

**5.1** No caso de exercício de atividade ambulante que dependa da utilização de veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas estão definidas no Decreto Municipal nº 8347/2017, o permissionário manterá, se for o caso, durante toda a execução da permissão de uso do espaço público e prática da atividade ambulante, as características do veículo utilizado, inclusive aqueles adaptados em conformidade com a proposta técnica apresentada neste Edital, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica devendo obedecer as exigências da legislação vigente.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1** Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação prevista na legislação específica.

**6.2** Serão considerados habilitados os participantes que apresentarem os documentos relativos a:

**6.2.1** Cópia da cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

**6.2.2** Cópia do Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**6.2.3** Tratando-se de estrangeiro, cópia do documento que comprove a permanência legal no Brasil;

**6.2.4** Declaração firmada sob as penas da lei, informando que o participante deste chamamento público não possui incompatibilidade profissional à condição de permissionário, nenhum vínculo direto ou indireto com a Administração Pública Municipal, não é empresa em cumprimento de inidoneidade e fato impeditivo, nos termos do modelo em anexo (ANEXO IV);

**6.2.5** Cópia de comprovante de residência no Município de Mauá de, no mínimo, 03 (três) anos, comprovadas através de comprovante de residência, contrato de aluguel



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

ou cópia de documento de conta corrente/poupança bancária ativa pelo prazo mínimo estipulado;

- 6.2.6** Cópia de comprovante de residência emitida em no máximo 30 (trinta) dias da inscrição como participante no processo de chamamento público;
- 6.2.7** Cópia dos comprovantes de votação eleitoral, ou documento oficial equivalente, das últimas 02 (duas) eleições realizadas, exceto para estrangeiro com residência legal no Brasil;
- 6.2.8** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de Mauá, através de apresentação de certidão negativa de débito;
- 6.2.9** Declaração do Termo de Compromisso de que não é cônjuge ou companheiro de comerciante ambulante nem parente até o 3º Grau, em linha reta ou colateral, nos termos do modelo em anexo (ANEXO IV);
- 6.2.10** Declaração do Termo de Compromisso de que não possui renda mensal regular, decorrentes de vínculo empregatício com pessoa jurídica pública ou privada, ou exerce atividades econômicas geradores de renda, nos termos do modelo em anexo (ANEXO IV);
- 6.2.11** Declaração de ciência e compromisso na entrega de certificado de curso de boas práticas na manipulação de alimentos, se houver na prática da atividade pretendida a venda de produtos alimentícios, nos termos do modelo em anexo (ANEXO V);
- 6.2.12** Declaração de ambulante auxiliar, se houver interesse na apresentação do mesmo, nos termos do modelo (ANEXO VI).
- 6.3** A não apresentação do item 6.2.11 pelo participante somente será objeto de inabilitação se a atividade pretendida for aquela que envolve a manipulação de alimentos.
- 6.4** A não apresentação do item 6.2.12 pelo participante no momento da habilitação não será passível de inabilitação, mas de certificação de que o participante não tem interesse na apresentação de ambulante auxiliar.

## 7. DA PROPOSTA

- 7.1** A proposta é aquela preenchida com os dados necessários para classificação dos participantes no presente Chamamento Público, em que haverá apresentação clara e inequívoca das informações necessárias à pontuação dos participantes e juntada dos documentos que comprovem inequivocamente o que foi declarado pelo participante.
- 7.2** A Proposta Comercial, obrigatoriamente, deverá ser apresentada no modelo em anexo (ANEXO VII), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo participante ou procurador. No caso de procurador, deverá trazer anexado à Proposta, o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida.
- 7.3** Todas as informações apresentadas no modelo de proposta comercial deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios para confirmação do declarado pelo participante. Assim:
- 7.3.1** Para comprovação da idade do participante será exigida a apresentação de cópia de documento de identidade com foto e com validade em todo o território



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

nacional;

**7.3.2** Para comprovação da moradia no Município de Mauá pelos anos em que for declarado, será exigida a apresentação de cópia de comprovante de residência que informe o prazo de moradia declarado, seja através de contas de água, energia, IPTU, telefone, cartão de crédito, contrato de aluguel, cópia de documento de conta corrente/poupança bancária ativa, declaração do posto de saúde municipal em que há registro de atendimento, devendo a documentação apresentada estar na titularidade do participante ou, no caso de esposo, esposa, companheiro ou companheira, ser apresentado o documento válido em todo o território nacional que configure essa situação marital;

**7.3.3** Para comprovação do período em que não pratica atividade remunerada registrada em carteira assinada será exigida cópia da carteira de trabalho ou declaração emitida por órgãos públicos com competência para tanto;

**7.3.4** Para comprovação do trabalho licenciado como ambulante no Município de Mauá será exigida a apresentação de cópia da licença emitida pela Administração Pública Municipal ou de declaração emitida pela Prefeitura de Mauá;

**7.3.5** Para comprovação da solicitação de licença para prática de atividade ambulante perante os órgãos municipais mas sem retorno efetivo Administração Pública Municipal será exigida a apresentação de cópia do protocolo de recebimento do pedido;

**7.3.6** Para comprovação do efetivo exercício do trabalho ambulante no Município de Mauá será exigida documentação emitida por órgãos públicos que, de qualquer forma, confirmem a prática da atividade, ou, ainda, declaração de próprio punho com firma reconhecida de comerciante que declare a prática da atividade ambulante constante e pelo tempo declarado, nos arredores de seu comércio, sendo de se informar que eventual indicio de que a declaração apresentada é fraudulenta a documentação será encaminhada ao Ministério Público para providências na esfera penal.

**7.4** Os documentos apresentados neste envelope serão analisados como critério de pontuação e classificação, não sendo objeto de desclassificação.

**7.5** Para inclusão na cota de preferência prevista na Lei Municipal nº 5.227/2017 2017 tal como suas regulamentações e alterações, será necessária a apresentação de pedido específico, nos moldes do modelo em anexo (ANEXO VII), com juntada dos respectivos documentos comprobatórios. Assim:

**7.5.1** No caso de tratar-se de pessoa com deficiência, que não tenha renda ou que receba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimo e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade, será exigida a apresentação de atestado médico original ou documento válido no território nacional que afirme que a pessoa portador de deficiência, além da documentação do responsável pelo pagamento do benefício que informe o valor recebido ou a declaração de próprio punho do participante com firma reconhecida que declare o não recebimento de qualquer benefício previdenciário ou assistencial;



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**7.5.2** No caso de tratar-se de pessoa idosa, acima de sessenta anos de idade, que não tenham renda ou que receba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimo e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo a sua dignidade, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade com foto com validade em todo o território nacional, além da documentação do responsável pelo pagamento do benefício que informe o valor recebido ou a declaração de próprio punho do participante com firma reconhecida que declare o não recebimento de qualquer benefício previdenciário ou assistencial;

**7.6** Serão imediatamente desconsiderados para finalidade de pontuação os documentos ou proposta incompletas ou com borrões, rasuras em partes essenciais, sem a devida ressalva, constando em ata o fato e o motivo que lhe deu causa.

### 8. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

**8.1** O julgamento das propostas, para cada um dos itens, processar-se-á pelo critério de pontuação determinado na Lei Municipal 5.227/2017 tal como suas regulamentações e alterações.

**8.2** A classificação dos participantes far-se-á pelo critério de contagem de pontos de cada proposta conforme determinado na legislação municipal vigente.

**8.3** Para fins de classificação provisória dos participantes, nos termos previstos na Lei 5.227/2017, assim como, em suas alterações e regulamentações obedecer-se-á a obrigatoriedade de reserva de cota de até 10% (dez por cento) da totalidade das permissões de uso de espaço público para desempenho da atividade ambulante na ordem de preferência para:

**8.3.1** Pessoa com deficiência, que não tenha renda ou que receba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimo e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

**8.3.2** Pessoas idosas, acima de sessenta anos de idade, que não tenham renda ou que receba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimo e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade;

**8.3.3** Aqueles que, comprovadamente, possuam licença municipal para exercício da atividade ambulante e exerceram de modo contínuo e legalizado nos anos anteriores à 2017, ou seja, antes da vigência dessa lei, a atividade pretendida.

**8.3.4** Ou, ainda, no caso de tratar-se de pessoa que solicitou formalmente a emissão de licença para o trabalho ambulante mas o pedido ainda encontra-se pendente de posicionamento da Administração Pública Municipal, será exigida a apresentação de cópia do protocolo de recebimento da solicitação emitida pela Administração.

**8.4** A classificação provisória dos candidatos, além da observância da cota de preferência, obedecerá aos seguintes critérios:



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

- I. Idade do candidato – 01 (um) ponto para cada 10 (dez) anos;
- II. Tempo de moradia comprovada em Mauá – 01 (um) ponto para cada ano;
- III. Tempo de comprovação de ausência de prática de atividade remunerada registrada em carteira assinada – 01 (um) ponto para cada 02 (dois) anos;
- IV. Tempo em que o candidato tem trabalhado como ambulante licenciado no município de Mauá – 01 (um) ponto para cada ano;
- V. Tempo de comprovação de que solicitou a licença perante os órgãos municipais e não obteve retorno – 01 (um) ponto para cada ano;

**8.5** Os Participantes serão classificados em ordem crescente do número de pontos. O maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

**8.6** Em caso de empate na classificação provisória, será adotado como critério de desempate o **sorteio**.

**8.7** A classificação provisória será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data em que foram entregues os envelopes.

**8.8** Os participantes provisoriamente classificados deverão submeter, se for o caso de permissão de uso de espaço público através de equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, seus respectivos equipamentos à vistoria municipal para obtenção de autorização pela autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação.

**8.9** Todos os participantes provisoriamente classificados deverão providenciar o licenciamento para atividade ambulante junto a esta municipalidade, mediante preenchimento de Requerimento próprio disponível na Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, o qual deverá ser protocolado na mesma Pasta, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da classificação provisória do presente Chamamento Público, com a seguinte documentação:

- I – Declaração preenchida de próprio punho em que informe a classificação provisória no Chamamento Público destinado à outorga de permissão de uso de área pública para praticado comércio ambulante no Município de Mauá;
- II – Cópia da cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
- III – Cópia do Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – Duas fotografias de tamanho 3x4;
- V – Tratando-se de estrangeiro, cópia de documento que comprove a permanência legal no Brasil;
- VI – Cópia do comprovante de residência no Município de Mauá no mínimo de 03 (três) anos. Residência a ser comprovada através de comprovante de residência, contrato de aluguel ou cópia de documento de conta corrente/poupança bancária ativa pelo prazo mínimo estipulado;
- VII – Cópia de comprovante de residência atual emitida em no máximo 30 (trinta) dias do pedido da licença;
- VIII – Cópia dos comprovantes de votação eleitoral, ou documento oficial equivalente, das últimas 02 (duas) eleições realizadas, exceto para estrangeiro com residência legal no Brasil;
- IX Declaração, com firma reconhecida, de que não é cônjuge ou companheiro de comerciante



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

ambulante nem parente até o 3º Grau, em linha reta ou colateral;

- X – Declaração, com firma reconhecida, de que não possui renda mensal regular, decorrentes de vínculo empregatício com pessoa jurídica pública ou privada, ou exerce atividades econômicas geradores de renda;
- XI – Atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil;
- XII – Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura de Mauá;
- XIII – Atestado médico ocupacional.

**8.10** Serão desclassificados os participantes que não apresentarem todos os documentos e declarações contidas no item 8.9, bem como aqueles que, depois de avaliados, não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste edital.

**8.11** Os candidatos provisoriamente classificados deverão providenciar, no caso de atividade ambulante com produtos alimentícios, o certificado de conclusão de realização de curso de boas práticas na manipulação de alimentos.

### 9. DO RECURSO

**9.1** Da classificação provisória caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação.

### 10. DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

**10.1** Na ordem da classificação definitiva, do primeiro ao último, será oportunizada ao participante a opção de escolha de um ponto dentre os disponíveis.

**10.2** A escolha dar-se-á dentre os pontos fixos disponibilizados, no qual pretende-se exercer a atividade de comércio ambulante, devendo ser observado os critérios já estipulados pela Administração Pública Municipal para cada um dos locais disponibilizados.

**10.3** Em até 90 (noventa) dias da publicação da classificação provisória, a Administração Pública Municipal apresentará a classificação definitiva dos participantes, oportunidade em que estarão aptos a receber a licença de atividade ambulante no Município de Mauá para prática da atividade no local obtido perante a Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo do Município de Mauá e emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 11.1 DO MUNICÍPIO

**11.1.1** Gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade da atividade ambulante no Município de Mauá, respeitadas as legislações federais, estaduais e municipais, em matéria correlata, principalmente a Lei Municipal nº 5.227/2017 tal como suas regulamentações e alterações;

**11.1.2** Determinar a localização do espaço público autorizada para atividade ambulante, demarcar o espaço de utilização em que foi definido para permissão de uso de espaço público para prática da atividade ambulante;



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**11.1.3** Promover a emissão de Licença para prática da atividade ambulante outorgado através do Chamamento Público;

**11.1.4** Promover a baixa e o cadastro da licença expedida, na forma da Lei Municipal.

**11.2 DO PERMISSIONÁRIO**

**11.2.1** Trajar-se adequadamente, zelando pelo asseio pessoal;

**11.2.2** Pagar ao município de Mauá, os valores lançados anualmente em razão da abertura do cadastro mobiliário fiscal bem como dos impostos e taxas devidos em razão da prática da atividade ambulante, conforme legislação específica;

**11.2.3** Manter o veículo utilizado para prática da atividade, se for o caso de prática de atividade ambulante em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;

**11.2.4** Responder por eventuais danos causados aos usuários e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no exercício da sua atividade;

**11.2.5** Cumprir as determinações da Lei Municipal nº 5.227/2017, tal como suas regulamentações e alterações, e os regramentos estabelecidos nesse edital de chamamento quando no exercício de suas atividades.

**12. DAS VAGAS E LOCAIS**

**12.1 Tabela de locais Pontos fixos - CONFORME PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.347/2017.**

LOTE	Nº do Ponto	LOCAL	PERÍODO
2	23	AVENIDA BARÃO DE MAUÁ – parte 01	DAS 08 AS 14 hrs.
3	26	AVENIDA BARÃO DE MAUÁ X PROF. AMÉRICO PERRELLA	DAS 08 AS 14 hrs.
3	26	AVENIDA BARÃO DE MAUÁ X PROF. AMÉRICO PERRELLA	DAS 15 AS 21 hrs.
3	27	AVENIDA BARÃO DE MAUÁ X PROF. AMÉRICO PERRELLA	DAS 08 AS 14 hrs.
3	27	AVENIDA BARÃO DE MAUÁ X PROF. AMÉRICO PERRELLA	DAS 15 AS 21 hrs.
3	28	AVENIDA BARÃO DE MAUÁ X PROF. AMÉRICO PERRELLA	DAS 08 AS 14 hrs.
3	28	AVENIDA BARÃO DE MAUÁ X PROF. AMÉRICO PERRELLA	DAS 15 AS 21 hrs.
4	29	PROFESSOR AMÉRICO PERRELLA X RUA RIO BRANCO	DAS 08 AS 14 hrs.
4	29	PROFESSOR AMÉRICO PERRELLA X RUA RIO BRANCO	DAS 15 AS 21 hrs.
4	30	PROFESSOR AMÉRICO PERRELLA X RUA RIO BRANCO	DAS 08 AS 14 hrs.
4	30	PROFESSOR AMÉRICO PERRELLA X RUA RIO BRANCO	DAS 15 AS 21 hrs.





**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

4	31	PROFESSOR AMÉRICO PERRELLA X RUA RIO BRANCO	DAS 08 AS 14 hrs.
4	31	PROFESSOR AMÉRICO PERRELLA X RUA RIO BRANCO	DAS 15 AS 21 hrs.
4	32	PROFESSOR AMÉRICO PERRELLA X RUA RIO BRANCO	DAS 08 AS 14 hrs.
4	32	PROFESSOR AMÉRICO PERRELLA X RUA RIO BRANCO	DAS 15 AS 21 hrs.
4	33	PROFESSOR AMÉRICO PERRELLA X RUA RIO BRANCO	DAS 08 AS 14 hrs.
4	33	PROFESSOR AMÉRICO PERRELLA X RUA RIO BRANCO	DAS 15 AS 21 hrs.
5	39	RUA RIO BRANCO	DAS 08 AS 14 hrs.
5	40	RUA RIO BRANCO	DAS 08 AS 14 hrs.
7	52	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 08 AS 14 hrs.
7	52	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 15 AS 21 hrs.
7	53	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 08 AS 14 hrs.
7	53	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 15 AS 21 hrs.
7	54	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 08 AS 14 hrs.
7	54	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 15 AS 21 hrs.
7	55	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 08 AS 14 hrs.
7	55	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 15 AS 21 hrs.
7	56	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 08 AS 14 hrs.
7	56	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 15 AS 21 hrs.
7	57	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 08 AS 14 hrs.
7	57	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 15 AS 21 hrs.
7	58	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 08 AS 14 hrs.
7	58	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 15 AS 21 hrs.
7	59	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 08 AS 14 hrs.
7	59	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 15 AS 21 hrs.
7	60	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 08 AS 14 hrs.
7	60	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 15 AS 21 hrs.
7	61	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 08 AS 14 hrs.
7	61	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 15 AS 21 hrs.
7	62	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 08 AS 14 hrs.
7	62	PRAÇA DA BÍBLIA	DAS 15 AS 21 hrs.
8	63	PRAÇA FÁTIMA CANALI VILARDI ARGASUKU	DAS 08 AS 14 hrs.
8	63	PRAÇA FÁTIMA CANALI VILARDI ARGASUKU	DAS 15 AS 21 hrs.
9	64	PRAÇA ALEXANDRE TOSHYUKI MINEY	DAS 08 AS 14 hrs.
9	64	PRAÇA ALEXANDRE TOSHYUKI MINEY	DAS 15 AS 21 hrs.
9	65	PRAÇA ALEXANDRE TOSHYUKI MINEY	DAS 08 AS 14 hrs.
9	65	PRAÇA ALEXANDRE TOSHYUKI MINEY	DAS 15 AS 21 hrs.
9	66	PRAÇA ALEXANDRE TOSHYUKI MINEY	DAS 08 AS 14 hrs.
9	66	PRAÇA ALEXANDRE TOSHYUKI MINEY	DAS 15 AS 21 hrs.
9	67	PRAÇA ALEXANDRE TOSHYUKI MINEY	DAS 08 AS 14 hrs.
9	67	PRAÇA ALEXANDRE TOSHYUKI MINEY	DAS 15 AS 21 hrs.
10	68	ÁREA FRONTAL DAS ESCOLAS: EE FRANCISCA LOPES NEGRI E EM LUCINDA PETIGROSSI CASTABELLI	DAS 08 AS 14 hrs.
10	68	ÁREA FRONTAL DAS ESCOLAS: EE FRANCISCA LOPES NEGRI E EM LUCINDA PETIGROSSI CASTABELLI	DAS 15 AS 21 hrs.
10	69	ÁREA FRONTAL DAS ESCOLAS: EE FRANCISCA LOPES NEGRI E EM	DAS 08 AS 14 hrs.



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

		LUCINDA PETIGROSSI CASTABELLI	
10	69	ÁREA FRONTAL DAS ESCOLAS: EE FRANCISCA LOPES NEGRI E EM LUCINDA PETIGROSSI CASTABELLI	DAS 15 AS 21 hrs.
10	70	ÁREA FRONTAL DAS ESCOLAS: EE FRANCISCA LOPES NEGRI E EM LUCINDA PETIGROSSI CASTABELLI	DAS 08 AS 14 hrs.
10	70	ÁREA FRONTAL DAS ESCOLAS: EE FRANCISCA LOPES NEGRI E EM LUCINDA PETIGROSSI CASTABELLI	DAS 15 AS 21 hrs.
11	71	EM FRENTE A E.M. THEREZINHA LEARDINI BRANCO E SEDE DA DEFESA CIVIL	DAS 08 AS 14 hrs.
11	71	EM FRENTE A E.M. THEREZINHA LEARDINI BRANCO E SEDE DA DEFESA CIVIL	DAS 15 AS 21 hrs.
11	72	EM FRENTE A E.M. THEREZINHA LEARDINI BRANCO E SEDE DA DEFESA CIVIL	DAS 08 AS 14 hrs.
11	72	EM FRENTE A E.M. THEREZINHA LEARDINI BRANCO E SEDE DA DEFESA CIVIL	DAS 15 AS 21 hrs.
12	73	PRAÇA DONA HELENA DEPTULA	DAS 08 AS 14 hrs.
12	73	PRAÇA DONA HELENA DEPTULA	DAS 15 AS 21 hrs.
12	74	PRAÇA DONA HELENA DEPTULA	DAS 08 AS 14 hrs.
12	74	PRAÇA DONA HELENA DEPTULA	DAS 15 AS 21 hrs.
13	76	RUA REGENTE FEIJÓ – PRÓXIMO AO HOSPITAL NARDINI	DAS 08 AS 14 hrs.
13	76	RUA REGENTE FEIJÓ – PRÓXIMO AO HOSPITAL NARDINI	DAS 15 AS 21 hrs.
14	79	RUA VITORINO DELL'ANTONIA	DAS 08 AS 14 hrs.
14	79	RUA VITORINO DELL'ANTONIA	DAS 15 AS 21 hrs.
15	80	RUA MARTIN AFONSO - PRÓXIMO AO HOSPITAL AMÉRICA	DAS 08 AS 14 hrs.
15	80	RUA MARTIN AFONSO - PRÓXIMO AO HOSPITAL AMÉRICA	DAS 15 AS 21 hrs.
16	81	ALÇA DE ACESSO – FRONTAL Á FATEC MAUÁ	DAS 08 AS 14 hrs.
16	81	ALÇA DE ACESSO – FRONTAL Á FATEC MAUÁ	DAS 15 AS 21 hrs.
17	82	RUA PEDRO DE TOLEDO – FRONTAL AO GRÊMIO MAUAENSE – PARQUE SÃO VICENTE	DAS 08 AS 14 hrs.
17	82	RUA PEDRO DE TOLEDO – FRONTAL AO GRÊMIO MAUAENSE – PARQUE SÃO VICENTE	DAS 15 AS 21 hrs.
17	83	RUA PEDRO DE TOLEDO - FRONTAL AO GRÊMIO MAUAENSE – PARQUE SÃO VICENTE	DAS 08 AS 14 hrs.
17	83	RUA PEDRO DE TOLEDO - FRONTAL AO GRÊMIO MAUAENSE – PARQUE SÃO VICENTE	DAS 15 AS 21 hrs.
20	86	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR - PRÓXIMO AO HOSPITAL VITAL	DAS 08 AS 14 hrs.
20	86	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR - PRÓXIMO AO HOSPITAL VITAL	DAS 15 AS 21 hrs.
21	87	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR - PRÓXIMO Á SANTA CASA	DAS 08 AS 14 hrs.
21	87	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR - PRÓXIMO Á SANTA CASA	DAS 15 AS 21 hrs.
23	89	RUA SANTA CECÍLIA – LATERAL A UPA DO MAGINI	DAS 08 AS 14 hrs.
23	89	RUA SANTA CECÍLIA – LATERAL A UPA DO MAGINI	DAS 15 AS 21 hrs.
23	90	RUA SANTA CECÍLIA – LATERAL A UPA DO MAGINI	DAS 08 AS 14 hrs.
23	90	RUA SANTA CECÍLIA – LATERAL A UPA DO MAGINI	DAS 15 AS 21 hrs.
23	91	RUA SANTA CECÍLIA – LATERAL A UPA DO MAGINI	DAS 08 AS 14 hrs.
23	91	RUA SANTA CECÍLIA – LATERAL A UPA DO MAGINI	DAS 15 AS 21 hrs.
23	92	RUA SANTA CECÍLIA – LATERAL A UPA DO MAGINI	DAS 08 AS 14 hrs.
23	92	RUA SANTA CECÍLIA – LATERAL A UPA DO MAGINI	DAS 15 AS 21 hrs.
23	93	RUA SANTA CECÍLIA – LATERAL A UPA DO MAGINI	DAS 08 AS 14 hrs.



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

23	93	RUA SANTA CECÍLIA – LATERAL A UPA DO MAGINI	DAS 15 AS 21 hrs.
24	95	RUA SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA – LATERAL DA SEDE DO MOCIDADE F.C	DAS 08 AS 14 hrs.
25	96	RUA RIBEIRÃO PRETO – FRONTAL AO MURO DA ÁREA DE DOMÍNIO DA ELETROPAULO	DAS 08 AS 14 hrs.
25	96	RUA RIBEIRÃO PRETO – FRONTAL AO MURO DA ÁREA DE DOMÍNIO DA ELETROPAULO	DAS 15 AS 21 hrs.
26	97	AVENIDA PORTUGAL – FRONTAL AO POSTO DE COMBUSTÍVEL	DAS 08 AS 14 hrs.
26	97	AVENIDA PORTUGAL – FRONTAL AO POSTO DE COMBUSTÍVEL	DAS 15 AS 21 hrs.
26	98	AVENIDA PORTUGAL – PRÓXIMO AO ACESSO Á AVENIDA DOM JOSÉ GASPAS	DAS 08 AS 14 hrs.
26	99	AVENIDA PORTUGAL – PRÓXIMO AO ACESSO Á AVENIDA DOM JOSÉ GASPAS	DAS 08 AS 14 hrs.
26	100	AVENIDA PORTUGAL – PRÓXIMO AO ACESSO Á AVENIDA DOM JOSÉ GASPAS	DAS 08 AS 14 hrs.
26	100	AVENIDA PORTUGAL – PRÓXIMO AO ACESSO Á AVENIDA DOM JOSÉ GASPAS	DAS 15 AS 21 hrs.
27	101	RUA LUIZ LACAVA – FRONTAL AO SENAI MAUÁ	DAS 08 AS 14 hrs.
27	101	RUA LUIZ LACAVA – FRONTAL AO SENAI MAUÁ	DAS 15 AS 21 hrs.
27	102	RUA LUIZ LACAVA – FRONTAL AO SENAI MAUÁ	DAS 08 AS 14 hrs.
27	102	RUA LUIZ LACAVA – FRONTAL AO SENAI MAUÁ	DAS 15 AS 21 hrs.
29	106	RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – VILA LISBOA - FRONTAL Á E.E. OLAVO HANSEN	DAS 08 AS 14 hrs.
29	106	RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – VILA LISBOA - FRONTAL Á E.E. OLAVO HANSEN	DAS 15 AS 21 hrs.
29	107	RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – VILA LISBOA - FRONTAL Á E.E. OLAVO HANSEN	DAS 08 AS 14 hrs.
29	107	RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – VILA LISBOA - FRONTAL Á E.E. OLAVO HANSEN	DAS 15 AS 21 hrs.
30	108	RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – VILA LISBOA - FRONTAL Á E.E. DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA	DAS 08 AS 14 hrs.
30	108	RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – VILA LISBOA - FRONTAL Á E.E. DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA	DAS 15 AS 21 hrs.
30	109	RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – FEITAL – FRONTAL AO CRAS	DAS 08 AS 14 hrs.
30	109	RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – FEITAL – FRONTAL AO CRAS	DAS 15 AS 21 hrs.
30	110	RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – FEITAL – QUADRA ESPORTIVA DE LAZER DO JARDIM FEITAL	DAS 08 AS 14 hrs.
30	110	RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – FEITAL – QUADRA ESPORTIVA DE LAZER DO JARDIM FEITAL	DAS 15 AS 21 hrs.
30	111	RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – FEITAL – QUADRA ESPORTIVA DE LAZER DO JARDIM FEITAL	DAS 08 AS 14 hrs.
30	111	RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – FEITAL – QUADRA ESPORTIVA DE LAZER DO JARDIM FEITAL	DAS 15 AS 21 hrs.
31	112	RUA CINEASTRA GLAUBER ROCHA – CERQUERA LEITE – FRONTAL AO POUPATEMPO	DAS 08 AS 14 hrs.
31	112	RUA CINEASTRA GLAUBER ROCHA – CERQUERA LEITE – FRONTAL AO POUPATEMPO	DAS 15 AS 21 hrs.
31	113	RUA CINEASTRA GLAUBER ROCHA – CERQUERA LEITE – FRONTAL AO POUPATEMPO	DAS 08 AS 14 hrs.
31	113	RUA CINEASTRA GLAUBER ROCHA – CERQUERA LEITE – FRONTAL AO POUPATEMPO	DAS 15 AS 21 hrs.

**12.2 LOTE 02 – AVENIDA BARÃO DE MAUÁ – Parte 01 – Pontos disponíveis:**



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**nº 23** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs.;

**12.3 LOTE 03 – AVENIDA BARÃO DE MAUÁ X PROF. AMÉRICO PERRELLA – Pontos disponíveis:**

**nº 26** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens de telefonia e eletrônicos, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs. ;

**nº 27** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 28** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.4 LOTE 04 – PROFESSOR AMÉRICO PERRELLA X RUA RIO BRANCO – Pontos disponíveis:**

**nº 29** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens de telefonia e eletrônicos, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 30** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 31** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 32** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim



### FOLHA DE INFORMAÇÃO

considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 33** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

#### 12.5 LOTE 05 – RUA RIO BRANCO – Pontos disponíveis:

**nº 39** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs.;

**nº 40** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens de telefonia e eletrônicos, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs.;

#### 12.6 LOTE 07 – PRAÇA DA BÍBLIA – Pontos disponíveis:

**nº 52** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 53** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 54** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de roupas e confecções, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 55** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**nº 56** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 57** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 58** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 59** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 60** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 61** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 62** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.7 LOTE 08 – PRAÇA FÁTIMA CANALI VILARDI ARGASUKU – Pontos disponíveis:**

**nº 63** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.8 LOTE 09 – PRAÇA ALEXANDRE TOSHYUKI MINEY – Pontos disponíveis:**

**nº 64** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 65** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 66** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 67** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.9 LOTE 10 – ÁREA FRONTAL DAS ESCOLAS: EE FRANCISCA LOPES NEGRI E EM LUCINDA PETIGROSSI CASTABELLI – Pontos disponíveis:**

**nº 68** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 69** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

nº 70 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros não alimentícios (Grupo 2 da Lei 5227/2017), para comércio de itens gerais, em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.10 LOTE 11 – EM FRENTE A E.M. THEREZINHA LEARDINI BRANCO E SEDE DA DEFESA CIVIL – Pontos disponíveis:**

nº 71 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

nº 72 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.11 LOTE 12 – PRAÇA DONA HELENA DEPTULA – Pontos disponíveis:**

nº 73 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

nº 74 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.12 LOTE 13 – RUA REGENTE FEIJÓ E RUA OSWALDO CRUZ – PRÓXIMO AO HOSPITAL NARDINI – Pontos disponíveis:**

nº 76 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.13 LOTE 14 – RUA VITORINO DELL’ANTONIA – Pontos disponíveis:**





**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

nº 79 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.14 LOTE 15 – ARREDORES DO HOSPITAL AMÉRICA – Pontos disponíveis:**

nº 80 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.15 LOTE 16 – FRONTAL DA ETEC/FATEC MAUÁ – Pontos disponíveis:**

nº 81 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.16 LOTE 17 – ARREDORES DO GRÊMIO MAUAENSE – PQUE SÃO VICENTE – Pontos disponíveis:**

nº 82 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

nº 83 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.17 LOTE 20 – ARREDORES DO HOSPITAL VITAL – VILA ASSIS - AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR – Pontos disponíveis:**



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

nº 86 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.18 LOTE 21 – ARREDORES DA SANTA CASA – VILA ASSIS - AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR – Pontos disponíveis:**

nº 87 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.19 LOTE 23 – ÁREA DO UBS DO MAGINI E PRAÇA PASTOR JOSÉ JUSTINO FILHO E RUA ARI BARROSO COM RUA DAVID BOSCARIOL E LATERAL AO UPA DO VILA MAGINE – Pontos disponíveis:**

nº 89 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios “in natura” (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

nº 90 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios “in natura” (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

nº 91 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

nº 92 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios “in natura” (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

nº 93 - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios “in natura” (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.20 LOTE 24 – RUA SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA – JARDIM ZAIRA**

**nº 95** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs.;

**12.21 LOTE 25 – RUA RIBEIRÃO PRETO – MATRIZ - PRÓXIMO À ETEC – Pontos disponíveis:**

**nº 96** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.22 LOTE 26 – AVENIDA PORTUGAL – FRONTAL AO POSTO DE COMBUSTÍVEL – Pontos disponíveis:**

**nº 97** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 98** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 17hrs.;

**nº 99** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 08 as 17hrs.;

**nº 100** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.23 LOTE 27 – RUA LUIZ LACAVA – VILA BOCAÍNA - FRONTAL AO SENAI – Pontos disponíveis:**

**nº 101** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 102** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.24 LOTE 29 – RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – LISBOA/COLUMBIA/FEITAL - FRONTAL Á E.E. OLAVO HANSEN – Pontos disponíveis:**

**nº 106** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 107** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**12.25 LOTE 30 – RUA BENEDITA FRANCO DA VEIGA – LISBOA/FEITAL/COLUMBIA - FRONTAL Á E.E. DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA – Pontos disponíveis:**

**nº 108** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 109** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos montados



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

em estrutura tracionada ou carregada pela força humana; em bicicletas, ou, ainda, em barracas desmontáveis no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 110** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 111** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo através de food truck, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização através da modalidade food truck no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

### 12.26 LOTE 31 – ÁREA DO POUPEMPO – Pontos disponíveis:

**nº 112** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

**nº 113** - 01 (uma) permissão de uso de espaço público para comércio de gêneros alimentícios (Grupo 1 da Lei 5227/2017), para comércio exclusivo de cachorro quente, em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor desde que recolhidos ao final do expediente, cujas especificações técnicas constam da legislação municipal exclusiva para comercialização de cachorro quente no período das 08 as 14 hrs, e 01 (uma) permissão de uso de espaço público no período das 15 as 21 hrs.;

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Serão aplicadas aos licenciados as sanções previstas na Lei Municipal nº 5.227/2017 tal como suas regulamentações e alterações.

## 14. REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

**14.1** A revogação do termo de permissão de uso do espaço público ocorrerá por ato do Secretário de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, nos seguintes casos:

**14.1.1** Reincidência em qualquer das infrações de suspensão das atividades previstas na Lei nº 5.227/2017 tal como suas regulamentações e alterações;

**14.1.2** Pela não renovação da Licença ou do Termo de Permissão de uso do espaço público;



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

- 14.1.3** Quando houver transferência da licença;
- 14.1.4** Quando comprovada a situação do vínculo empregatício ou funcional do permissionário com pessoa pública ou privada;
- 14.1.5** Por discricionariedade, devidamente justificada, da Administração Pública Municipal, em razão do caráter precário da permissão de uso de espaço público.



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua João Ramalho nº 205, neste Município e Comarca de Mauá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.522.959/0001-98, neste ato representado pelo Secretário de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, Sr. Nelsi Rodrigues da Silva, doravante designado apenas Ente Público, e, de outro lado, ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_), CPF/CNPJ nº ( \_\_\_\_\_), residente à Rua ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_), nº ( \_\_\_\_\_), bairro ( \_\_\_\_\_),  
Mauá – SP, doravante denominado Permissionário, tem entre si, por justo e acertado o presente Termo que é regido pela Lei Municipal nº 5.227 de 12 de Junho de 2017, Lei Municipal nº 5.261 de 29 de Setembro de 2017, Lei Municipal nº 5.601 de 12 de Maio de 2020, e suas regulamentações mediante cláusula e condições que se seguem e que mutuamente aceitam e outorga a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do Presente Termo de Permissão de Uso de Espaço Público para a prática de atividade ambulante no local obtido após classificação no presente chamamento público, sendo ele LOTE (\_\_\_\_), Nº (\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1** O prazo da licença será indeterminado, em razão de sua precariedade, devendo, entretanto, ser renovado anualmente, podendo, entretanto, ser autorizada sua renovação ou determinada sua revogação a critério da Administração Pública Municipal sem qualquer ônus a Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

**3.1** A licença de ambulante é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível.

**3.2** É vedada a sub-permissão deste Termo.

**3.2.1** Entende-se por sub-permissão qualquer forma de transferência do direito de prática de atividade ambulante no local público cuja permissão de uso de espaço público foi conferida ao licenciado.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**4.1** O Permissionário se obriga a observar as seguintes determinações, cujo descumprimento importará em infração sujeito as penalidades previstas em lei:



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

- 4.1.1. Trajar-se adequadamente, zelando pelo asseio pessoal, trajando colete de identificação conforme solicitado pela Secretaria de trabalho, renda e empreendedorismo;
- 4.1.2. Pagar ao município de Mauá, os valores lançados anualmente em razão da abertura do cadastro mobiliário fiscal bem como dos impostos e taxas devidos em razão da prática da atividade ambulante, conforme legislação específica;
- 4.1.3. Manter o veículo utilizado para prática da atividade, se for o caso, em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;
- 4.1.4. Responder por eventuais danos causados aos usuários e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no exercício da sua atividade;
- 4.1.5. Cumprir as determinações da Lei Municipal nº 5.227/2017 tal como suas regulamentações e alterações, quando no exercício de suas atividades.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO**

- 5.1 É indispensável que na prática da atividade ambulante no local público a que se conferiu a licença, sejam, rigorosamente, observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e impessoalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

- 6.1 Serão aplicadas aos licenciados pela Administração Pública Municipal as sanções previstas na Lei Municipal nº 5.227/2017 tal como suas regulamentações e alterações.
- 6.2 O Poder Público poderá fiscalizar a documentação do operador do serviço ambulante em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre prestando o serviço.
- 6.3 O Permissionário cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas pela legislação municipal e na legislação complementar, inclusive as portarias eventualmente emitidas pela Administração Pública Municipal, sujeitando-se em caso de infração, às punições nela previstas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

- 7.1 A revogação do termo de permissão de uso do espaço público ocorrerá por ato do Secretário de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, nos seguintes casos:
  - 7.1.1. Reincidência em qualquer das infrações de suspensão das atividades previstas nesta Lei;





**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**7.1.2.** Pela não renovação da Licença;

**7.1.3.** Quando houver transferência da Licença;

**7.1.4.** Quando comprovada a situação do vínculo empregatício ou funcional do Permissionário com pessoa pública ou privada;

**7.1.5.** Por interesse devidamente justificado da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

**8.1** Será de inteira responsabilidade do Permissionário, o ressarcimento de prejuízos causado a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ação ou omissão, culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, assim decorrentes de caso fortuito e de força maior.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – SP, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente termo, e, por estarem justas e acertadas, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo, o qual é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo.



FOLHA DE INFORMAÇÃO  
ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL**

À

**Prefeitura do Município de Mauá**

Declaro que tomei conhecimento e que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Mauá, (\_\_\_\_) de (\_\_\_\_) de (\_\_\_\_)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

À

**Prefeitura do Município de Mauá**

Declaro, sob as penas da Lei, que:

- Não sou funcionário da Administração Direta, Autárquica ou da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado;
- Comprovarei até o Ato de Assinatura do Termo não deter nenhuma Permissão ou Autorização de prestação de serviços públicos;
- No caso de pessoa jurídica, não estou cumprindo pena por inidoneidade ou ato impeditivo;
- Não existem fatos impeditivos à minha habilitação, bem como estou ciente que devo declará-los caso venham a ocorrer;
- Não possuo incompatibilidade profissional à condição de Permissionário, nenhum vínculo direto ou indireto com a contratante ou com o responsável por esta licitação, inidoneidade e fato impeditivo;
- Não sou cônjuge ou companheiro de comerciante ambulante nem parente até o 3º grau, em linha reta ou colateral;
- Não possuo renda mensal regular, decorrentes de vínculo empregatício com pessoa jurídica pública ou privada, ou exerce atividades econômicas geradores de renda;
- Assumo integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

Mauá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO NA ENTREGA DE CERTIFICADO DE CURSO DE  
BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

À

Prefeitura do Município de Mauá

Declaro, sob as penas da Lei, que, para prática de atividade ambulante que seja necessário, comprometo-me na apresentação de Certificado do curso de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos, no prazo legal, bem como declaro ciência da legislação sanitária para prática do comercio ambulante.

Mauá, (\_\_\_\_) de (\_\_\_\_) de (\_\_\_\_)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AMBULANTE AUXILIAR

À

Prefeitura do Município de Mauá

Declaro, sob as penas da Lei, que, para prática de atividade ambulante, utilizar-me-ei de **AMBULANTE AUXILIAR** que também preenche todos os requisitos previstos na legislação municipal.

**DADOS DO AUXILIAR:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**Ou,**

(  ) NÃO ME UTILIZAREI DE AMBULANTE AUXILIAR.

Mauá, ( \_\_\_\_\_ ) de ( \_\_\_\_\_ ) de ( \_\_\_\_\_ )

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Eu \_\_\_\_\_,  
portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à

\_\_\_\_\_ apresento proposta para permissão de uso de espaço público do presente edital nos seguintes termos, juntando, em anexo, todas as documentações que comprovam **INDISCUTIVELMENTE** o que foi assinalado.

01 – Estou enquadrado(a) na cota de 10% (dez por cento) da quantidade de vagas disponibilizadas por ser:

- Pessoa com deficiência, que não tenha renda ou que receba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimo e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade? ( ) SIM ( ) NÃO;
- Pessoa idosa, acima de sessenta anos de idade, que não tenha renda ou que receba benefício previdenciário ou assistencial, inferior a dois salários mínimo e, ainda, que apresente condições de participar ativamente da atividade solicitada, sem prejuízo à sua dignidade? ( ) SIM ( ) NÃO;
- Pessoa que, comprovadamente, possui licença municipal para exercício da atividade ambulante e exerço de modo contínuo e legalizado? ( ) SIM ( ) NÃO;
- Pessoa que, comprovadamente, possui licença municipal para exercício da atividade ambulante e exerceu de modo contínuo e legalizado nos últimos 2 (dois) anos antes da vigência da Lei 5.227/2017? ( ) SIM ( ) NÃO;
- Pessoa que solicitou formalmente a emissão de licença para o trabalho ambulante mas o pedido ainda encontra-se pendente de posicionamento da Administração Pública Municipal, ( ) SIM ( ) NÃO;

02 – Tenho \_\_\_\_\_ anos de idade;

03 – Moro comprovadamente há \_\_\_\_\_ anos no Município de Mauá;

04 – Comprovo que há \_\_\_\_\_ anos não pratico atividade remunerada registrada em carteira assinada;

05 – Comprovo que há \_\_\_\_\_ anos tenho trabalhado como ambulante licenciado no município de Mauá;

Mauá, (\_\_\_\_\_) de (\_\_\_\_\_) de (\_\_\_\_\_)

Assinatura